

Mensagem nº: 002/2013, de 14 de janeiro de 2013.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, da Câmara Municipal de Eusébio-CE (REGIMENTO INTERNO), o incluso Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI Nº 457, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio – IPME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

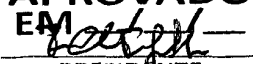
O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo adequar aos princípios da administração pública a gestão do IPME, dando-lhe mobilidade e aprimoramento técnico-administrativo, bem como regulamentando o art. 20 da referida lei previdenciária, que trata da aposentadoria compulsória.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tarciso Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 002, de 14 de janeiro de 2013.

APROVADO
EM

PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 20, da Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, disciplinando as aposentadorias compulsórias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 20 da Lei nº 457, de 21 de novembro de 2001, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Eusébio, nos termos desta lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 1º - Após a publicação do ato de aposentação, o Ente Público ao qual o servidor está vinculado deverá fornecer toda a documentação que dispõe (termo de posse e nomeação, histórico funcional, ficha financeira, etc.) ao Instituto de Previdência Municipal - IPME, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - No mesmo prazo previsto parágrafo anterior, o Servidor deverá fornecer ao IPME toda a documentação em seu poder necessária ao preparo do processo de aposentadoria, tais como:



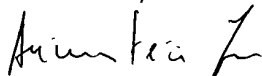
Certidões de Tempo de Contribuição de Outros Institutos de Previdência, cópia de documentos pessoais, e outros que se fizerem necessários, sob pena de suspensão do pagamento de seus proventos.

§ 3º - Após 60 (sessenta) dias da publicação do ato de afastamento compulsório, previsto no art. 20 da Lei nº 457/2001 considerando o caráter compulsório, definitivo e irreversível da aposentadoria compulsória, estando o processo de aposentação instruído e sem pendências, e após a publicação do ato concessório de aposentadoria, fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio – IPME responsável pelo pagamento salarial do servidor, nas condições prevista do Ato concessório.”

Art. 2º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantidas as disposições da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 14 dias do mês de janeiro de 2013


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal